



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

1. **Processo número:** 4299/2019
2. **Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
3. **Responsável(eis):** FABION GOMES DE SOUSA - CPF: 19696213115
4. **Classe/Assunto:** 1.RECURSO/5.PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº - 5314/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2015
5. **Distribuição:** 4ª RELATORIA

6. **CERTIDÃO nº 1045/2019-SEPLE**

Certidão de Tempestividade

A Secretaria do Plenário em obediência às determinações legais e regulamentares, certifica que o Senhor **Fabion Gomes de Sousa**, interpôs Pedido de Reexame em face do **Parecer Previo nº 137/2017 – 2ª Câmara**, exarado nos autos de nº **5314/2016**.

O recurso em referência foi protocolizado pelo interessado em **09/04/2019** (terça-feira), sendo a deliberação rebatida disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO nº 1973**, de **30/11/2017** (quinta-feira), com publicação em **01/12/2017** (sexta-feira).

Por conseguinte, verifica-se que à peça recursal foi interposta **dentro do prazo legal**, isso porque, foram opostos *Embargos de Declaração nº 13511/2017*¹, em **08/12/2017**, suspendendo o prazo para à interposição de outros recursos, até o mesmo ser julgado, conforme Art. 55 a 58 da Lei Orgânica desta Corte, os quais foram julgados, consoante o Resolução nº 106/2019 – 4º RELT, disponibilizado no Boletim Oficial nº **20267**, de **13/03/2019** (quarta-feira), com publicação em **14/03/2019** (quinta-feira). Por conseguinte, **pelo saldo restante de 25 dias**, tento por fim 30 dias úteis perante lei, o prazo final, para à interposição do presente Pedido de Reexame Ordinário, deu-se em **23/04/2019**, devendo, por essa razão, ser considerado **TEMPESTIVO**, consoante os termos do artigo 60², da Lei nº 1284/2001 – Lei Orgânica

É a informação.

Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Quarta Relatoria**, nos termos do artigo 59³, parágrafo único³ da LO/TCE-TO, bem como o processo nº **5314/2016**, em obediência aos preceitos apontados no artigo 9º, parágrafo 3º da IN nº 08/2003.

¹Art. 56. Os embargos de declaração serão opostos dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado, em petição dirigida ao Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissão.

²Art. 60. O pedido de reexame, que poderá ser formulado uma única vez, será interposto no prazo de 30 dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal.

³Art. 59, parágrafo único: O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e depois de instruído, na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.



Documento assinado eletronicamente por:

WELLESON RODRIGUES DA SILVA, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - AT, em **09/04/2019 às 16:23:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **9543** e o código CRC 63765B6

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br